Processo: 202000017012086

Nome: PRADO E FILHO LTDA

Assunto: Parecer de recomendação de Licença

PARECER SEMAD/GELIST-18330 Nº 183/2023

DADOS GERAIS:

Processo IPE nº: 20234226

Solicitação IPE n° 46525/2023

SEI LF Renovação SGA: 202000017012086

SEI Auto de Infração (condicionantes licença) nº: 202300017005741

SEI Auto de Infração (Contaminação) n°: 202200017006163

Requerente: PRADO & FILHO LTDA (CNPJ: 37.364.908/0001-94)

Nome Fantasia: Auto Posto do Carlinho

Município: Caiapônia - GO

Tipologia: Licença de Funcionamento (Renovação)

Atividade: Comércio Varejista de Combustíveis – Posto Revendedor

Data de formalização do processo: 19/10/2020

Endereço: Av. do Comércio, N° 495, Setor Norte, CEP: 75.850-000. Caiapônia-GO.

Coordenadas geográficas: 16°56'58.81"S 51°48'43.53"O

1. INTRODUÇÃO

O parecer em tela tem como objetivo a análise do processo IPE n° 20234226 o qual requer a integração entre o SGA e IPE referente a renovação da Licença de Funcionamento da atividade de revenda de combustíveis.

No dia 23 de maio de 2023 foi realizada vistoria na área do empreendimento, objetivando a verificação das condições de funcionamento da atividade, que resultou na elaboração do **RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 25/2023 SLA/GELIST,** o qual recomendou a realização de algumas adequações da atividade.

Considerando a análise e conclusões do **PARECER TÉCNICO Nº 467/2023 SLA/GELIST,** bem como as recomendações do Relatório de Vistoria, recomenda-se a emissão da Licença de Funcionamento da

atividade, desde que sejam incluídas as condicionantes específicas elencadas no tópico 2 do presente parecer.

2. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

Considerando as especificidades do empreendimento PRADO & FILHO LTDA (CNPJ: 37.364.908/0001-94), inclusive pela identificação de contaminação por hidrocarbonetos de petróleo, conforme relatado pelo Parecer Técnico n° **467/2023** SLA/GELIST.

Considerando os aspectos identificados pelo RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 25/2023 SLA/GELIST, entende-se que é urgente a reforma do empreendimento para continuidade da operação de forma segura, até mesmo para eliminar possíveis fontes de contaminação.

Diante disso, somos favoráveis a emissão da Licença, desde que seja incluídas as condicionantes específicas, com prazos reduzidos, principalmente no que diz respeito a realização da reforma das estruturas do empreendimento, incluindo a troca de todo SASC.

A seguir serão relacionadas as sugestões de inclusão/alteração de condicionantes:

- **REALIZAR, no prazo de 120 dias após a emissão da licença,** a reforma do empreendimento que deverá contemplar:

 a) Troca de todo o SASC que está fora de especificação, tendo em vista que os tanques são de parede simples;

 b) Realizar a manutenção ou troca (se necessário) das câmaras de contenção das unidades de filtragem e das unidades de abastecimento. A manutenção deve incluir a verificação da estanqueidade, remoção de líquidos eventualmente presentes e conferência das conexões.

 c) Substituição do piso de bloquete por piso em concreto impermeabilizado, evitando infiltrações de combustíveis no solo.

 d) Reforma completa do piso da área de abastecimento, visto que foram identificadas fissuras e trincas em algumas partes.

 e) Instalar sistema de controle e detecção automática de vazamentos de combustíveis (monitoramento intersticial) em todos os tanques enterrados, que deverão ser de parede dupla.

 f) Instalar tubulações não metálicas para os trechos subterrâneos, de parede simples para os sistemas de sucção, de parede dupla para sistemas de pressão e de aço-carbono para os trechos aéreos;

 g) Instalar válvula de retenção nas linhas de sucção e válvula anti-transbordamento ou de boia flutuante.

 h) Instalar dispositivo de descarga selada.

 i) Apresentar o Projeto do sistema separador de água e óleo que atenda a NBR 14605 e suas partes, principalmente as seguintes exigências:

 - ter avaliada sua eficiência, conforme ABNT NBR 14605-7;
 - ter acessibilidade às suas partes internas, viabilizando a manutenção e limpeza;
 - possuir tampa de acesso que resista ao tráfego de automóveis e caminhões;
 - ser dotado de tampa cega que evite a entrada de águas pluviais;

- ser estruturado ou ser instalado dentro de estrutura especificada pelo fabricante para suportar os esforços provenientes do tráfego de veículos e solicitações do solo do entorno.
- Comprovar que o Separador de água e óleo é constituída de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10-6 cm/s, referenciado à água a 20 °C.

- **COMPLEMENTAR, no prazo de 90 dias,** as informações do estudo de Investigação de Passivo Ambiental Detalhada, elaborado pela Geóloga, Miriam Couto Simões, ART 1020230060654. Foram observadas algumas fragilidades no estudo que deverão ser complementadas, quais sejam:

I. O estudo realizou o levantamento de poços de captação de água subterrânea apenas por meio da consulta ao site do CPRM, entretanto, é importante que sejam realizadas entrevistas com os moradores e outras empresas que estão dentro do raio de influência do empreendimento, a fim de garantir que não há o uso de fontes alternativas de água (não outorgadas), que poderia alterar a conclusão da análise de risco realizada.

II. Esclarecer o critério escolhido do posicionamento da seção filtrante nos poços de monitoramento, tendo em vista que a zona-alvo definida no estudo, aparentemente, não é a que possui a maior condutividade hidráulica e que favorece o transporte dos contaminantes.

III. Esclarecer se foi realizada a amostragem de solo na zona saturada, pois não ficou claro no estudo apresentado.

Nota Técnica: Após complementações do estudo, deverá ser apresentado Plano de Intervenção, conforme recomendação da Investigação Detalhada.

- **PROVIDENCIAR** uma área (ambientalmente adequada) para armazenamento dos resíduos sólidos perigosos classe I (coberta, impermeável e conectada ao sistema de tratamento de efluentes), bem como, acondicionar adequadamente todos os resíduos gerados pela atividade de acordo com as normas técnicas vigentes. **Prazo: 60 dias após a emissão da licença.**

ALTERAR o prazo das seguintes condicionantes "padrão" do sistema IPE:

a') ALTERAR DE: Providenciar a troca das tubulações metálicas e dos tanques do empreendimento que possuem mais de 15 anos ou que não estão em conformidade com a resolução cemam nº 29/2018. Prazo: em até 1 ano após a emissão desta licença

a")ALTERAR PARA: Providenciar a troca das tubulações metálicas e dos tanques do empreendimento que possuem mais de 15 anos ou que não estão em conformidade com a resolução cemam nº 29/2018. **Prazo: em até 120 dias após a emissão desta licença.**

b') ALTERAR DE: Apresentar Plano de remoção de equipamentos, conforme a NBR 14973 (ABNT, 2010), com cronograma de desativação, contemplando o método de remoção, a preparação da área, a remoção de combustíveis e tanques e a destinação final para cada resíduo, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica (ART).

b") ALTERAR PARA: Apresentar, no prazo de 30 dias após a emissão da presente licença, plano de remoção de equipamentos, conforme a NBR 14973 (ABNT, 2010), com cronograma de desativação, contemplando o método de remoção, a preparação da área, a remoção de combustíveis e tanques e a destinação final para cada resíduo, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). **O**

Plano deve levar em consideração as irregularidades pontuadas pelo Relatório de Vistoria n° 25/2023 SLA/GELIST.

c') ALTERAR DE: Apresentar relatório descritivo e fotográfico com evidências da instalação do sistema de controle e detecção automática de vazamentos de combustíveis (monitoramento intersticial) em todos os tanques subterrâneos. Prazo: em até 1 (um) ano, após a emissão desta licença.

c") ALTERAR PARA: Apresentar Relatório descritivo e fotográfico com evidências da instalação do sistema de controle e detecção automática de vazamentos de combustíveis (monitoramento intersticial) em todos os tanques subterrâneos. **Prazo: em até 120 dias, após a emissão desta licença.**

d') ALTERAR DE: c) apresentar, após a instalação do novo sasc, relatório descritivo e fotográfico com evidências da troca dos tanques contendo minimamente: i. os comprovantes da remoção e desativação dos tanques com documentação específica, declaração ou certificados por empresa especializada e da destinação final adequada para cada resíduo; ii. estudo de fundo de cava do tanque com art, apresentando análises do solo e do lençol freático (voc e btex), de acordo com o anexo ii da resolução cemam nº 29/2018; iii. laudo técnico de desgaseificação e limpeza dos tanques (comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados); iv. laudo técnico de integridade dos equipamentos e instalações, com art; v. laudo de estanqueidade do novo sasc conforme anexo viii da resolução cemam n° 29/2018. vi. notas fiscais dos novos tanques, tubulações, dispositivos de detecção de vazamento que comprovem que as novas instalações atendem ao art. 18 da resolução cemam n° 29/2018; vii. certificados de conformidade para todos os produtos e serviços, conforme resolução 319 (conama, 2002) e portarias do inmetro nº 37/2005, 109/2005, 110/2005, 111/2005 e 009/2011; viii. apresentar a planta baixa do empreendimento atualizada, após a troca do sasc; ix. cadres referentes à destinação de resíduos; x. anotação de responsabilidade técnica (art).

d") ALTERAR PARA: Apresentar, no prazo de 180 dias após a emissão da licença, relatório descritivo e fotográfico com evidências da troca dos tanques contendo minimamente: I. Os comprovantes da remoção e desativação dos tanques com documentação específica, declaração ou certificados por empresa especializada e da destinação final adequada para cada resíduo; II. Estudo de fundo de cava do tanque com ART, apresentando análises do solo e água subterrânea (VOC, BTEX e PAH).; III. Laudo técnico de desgaseificação e limpeza dos tanques (comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados); IV. Laudo técnico de integridade dos equipamentos e instalações, com ART; V. Laudo de Estanqueidade do novo SASC conforme **NBR 16795**. VI. Notas fiscais dos novos tanques, tubulações, dispositivos de detecção de vazamento que comprovem que as novas instalações atendem ao art. 18 da Resolução CEMAm n° 29/2018; VII. Certificados de conformidade para todos os produtos e serviços, conforme resolução 319 (CONAMA, 2002) e portarias do INMETRO nº 37/2005, 109/2005, 110/2005, 111/2005 e 009/2011; VIII. Apresentar a planta baixa do empreendimento atualizada, após a troca do SASC; IX. CADRES referentes à destinação de resíduos; X. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento do processo para a chefia imediata para conhecimento da recomendação de inclusão/alteração de condicionantes do sistema IPE e demais providências necessárias.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ESTRATÉGICAS E DE SIGNIFICATIVO IMPACTO DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ao(s) 25 dia(s) do mês de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA MACHADO LIMA**, **Analista**, em 25/05/2023, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **48039389** e o código CRC **D6EFE759**.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ESTRATÉGICAS E DE SIGNIFICATIVO IMPACTO
AVENIDA 11ª S/N, 1272 - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .